



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Icó

2ª Vara da Comarca de Icó

Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1760, Centro - CEP 63430-000, Fone: (88) 3561-1113, Icó-CE - E-mail: ico.2@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.º: **0049556-62.2014.8.06.0090**
 Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
 Assunto: **Da Poluição**
 Acusado (a)(s): **Renato Alexandre Rebouças**

AUDIÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA CISCO WEBEX MEETINGS, CONFORME RESOLUÇÃO 314/2020, DO CNJ E PORTARIA 640/2020, DO TJCE.

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 2021, às 13h45min. Presentes através do Sistema de Videoconferência Cisco Webex Meetings. **Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral**, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Icó/CE, Edenilson Angelim Menezes, Auxiliar Judiciário, a quem o MM. Juiz ordenou que enviasse o convite as partes para participarem da presente audiência, o que foi feito em seguida, tendo sido verificadas as seguintes presenças: **Dr. Renato Magalhães de Melo**, Promotor de Justiça, o denunciado e sua advogada **Dra. Isabel Pallyne Ferreira Portela OAB/CE 31377**. Aberta a audiência, o MM. Juiz considerando a proposta de suspensão condicional do processo, ofertada pelo representante do Ministério Público, submeteu a apreciação do denunciado supracitado, nos termos do art. 89, § 1º, da Lei Federal 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Criminais, as condições a serem cumpridas, durante o prazo de dois (02) anos, a saber: **1) comparecimento ao juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades, a partir do retorno dos serviços presenciais; 2) manter o endereço atualizado; 3) prestação pecuniária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dividido em 4 parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, a ser depositado na conta judicial nº 1960-006.71068-9, Caixa Econômica Federal, devendo as referidas parcelas serem pagas no dia 20 de cada mês, iniciando-se a primeira prestação em 20 de agosto de 2021. As condições 1 e 2, devem se iniciar imediato, findando em 20 de julho de 2023. Deve o denunciado comprovar nos autos o referido pagamento.** O denunciado, através de sua advogada, concordou com a suspensão proposta pelo Parquet, requerendo que o cumprimento das condições ora aceitas se dê na Comarca de Icapuí/CE, onde o réu reside, o que foi deferido pelo MM. Juiz. O MM. Juiz alertou ao denunciado que a suspensão condicional do processo poderá ser revogada em caso de descumprimento de quaisquer das condições acima fixadas e, na hipótese de o mesmo vir a ser processado por outro crime. Ato contínuo, o MM. Juiz proferiu a seguinte **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**: “Vistos e analisados os presentes autos. “Considerando que a peça delatória preenche os requisitos legais de admissibilidade e que não estão presentes nenhuma



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Icó

2ª Vara da Comarca de Icó

Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1760, Centro - CEP 63430-000, Fone: (88) 3561-1113, Icó-CE - E-mail: ico.2@tjce.jus.br

das hipóteses do art. 395 do CPP, recebo a presente denúncia formulada pelo Ministério Público, em desfavor de RENATO ALEXANDRE REBOUÇAS. Nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9.099/95, considerando que o denunciado aceitou as condições apresentadas pelo Ministério Público, para fins de suspensão do processo, HOMOLOGO A PROPOSTA MINISTERIAL e, em consequência, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO, BEM COMO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, pelo prazo de dois anos, em relação ao acusado retro mencionado, mediante o cumprimento das condições reduzidas a termo nesta audiência e aceitas pelo mesmo. Expeça-se carta precatória à Comarca de Icapuí/CE, observando o endereço do réu constante às fls. 136, dos autos, deprecando àquele juízo a fiscalização e o acompanhamento das condições ora aceitas pelo denunciado. Presentes intimados”. *Nada mais havendo para constar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, (Edenilson Angelim Menezes), Auxiliar Judiciário, o digitei.*

BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL
Juiz de Direito – Respondendo

Promotor de Justiça

Denunciado

Advogada